

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, fregues de portos, bem como os periodicos que trocarem com o Diario, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de qua se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestra 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1909, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no Diario do Governo

A correspondência para a assinatura do Diario do Governo deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 99 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMARIO

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto, com força de lei, de 26 de outubro, mandando que sejam dias uteis e de trabalho para todos os effeitos os dias até o presente considerados santificados, com excepção dos domingos.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despacho autorizando um cidadão português a aceitar e usar a medalha da Cruz Vermelha de Espanha.
Despachos nomeando governadores civis e substitutos.

Decretos de 26 de outubro:

Autorizando a commissão municipal do concelho de Setubal a applicar parte do seu fundo de viação a determinadas despesas urgentes.
Approvando os estatutos da Academia de Sciencias de Portugal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Decreto, com força de lei, de 25 de outubro, declarando livres todos os cursos professados na Escola Polytechnica de Lisboa.

Declaração pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre pagamento de emolumentos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decretos, com força de lei, de 26 de outubro:
Extinguindo o 8.º districto criminal do Porto.
Extinguindo o Tribunal de Verificação de Poderes e determinando que pelo Ministerio da Justiça seja ordenada uma syndicancia ao tribunal extinto.

Despachos encarregando os juizes das comarcas da Povoia de Vazim e Ponta Delgada de procederem, nas respectivas comarcas, á impugnação de sellos nos edificios desahabitados de extinctas associações religiosas.

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de creditos.
Aviso de terem sido retirados da praça varios foros postos á venda na lista n.º 4:146.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Declaração acerca da admissão de um alumno no Collegio Militar.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificada, do decreto relativo á reorganização da armada, inserto no Diario n.º 18, de 26 do corrente.

Portaria de 26 de outubro, mandando considerar finda a missão de que fôra encarregado um primeiro tenente da armada, de fiscalisar um contrato de navegação para os Açores e de coadjuvar o capitão do porto do Funchal num inquerito sobre pesca.

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decreto, com força de lei, de 24 de outubro, autorizando a Companhia de Moçambique a isentar do imposto de pilotagem e das despesas de porte os navios de guerra estrangeiros que entrem nos portos dos territorios de Manica e Sofala sob a administração da mesma companhia.

Decretos de 25 de outubro:
Aposentando um primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda do Estado da India.
Abrindo um credito extraordinario com applicação ás despesas consequentes dos naufragios das canhoneiras Liberal e Typo.
Abrindo um credito especial correspondente a determinadas receitas obtidas por estabelecimentos fabris de marinha e destinado á compra de materiaes.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Classe dos Negociantes de Ovos, de Lisboa, approvados por alvará de 27 de março de 1909.

Portaria de 26 de outubro, prohibindo o emprego de menores até a idade de dezasseis annos no serviço de machinas continuas de fabricacão de papel e de outras idênticas.

Nota de um pedido de registo de nome industrial.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.ºs 18:320 e 18:362.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, accordões n.ºs 306, 307 e 308.

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, recurso n.º 3:140.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arremataçãõ da impressãõ de orçamentos da Camara; aviso acerca da feira de gado no Campo Grande.

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos; aviso para reclamação de um titulo achado no edificio da Junta; aviso sobre pagamento de juros.

Administracão do concelho de Barquinha, edital acerca do julgamento das contas da commissãõ administrativa do municipio de Barquinha, nos meses de janeiro e fevereiro de 1908.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 17.ª extracção da lotaria de 1910-1911.

Juizo de direito da comarca de Lousada, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Leiria, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Mafra, idem.

Juizo de direito da comarca de Torres Vedras, idem.

Grêmios, aviso para exame de collectas.

Regimento de infantaria n.º 8, annuncio para arremataçãõ de generos para rancho.

Exploraçãõ das matas nacionaes, annuncio para arrendamento da pastagem e beleta da Mata das Virtudes.

Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para venda de sucata.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMARIO DOS APPENDICES

N.º 437 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 24 de outubro.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alem dos dias feriados designados pelo decreto, com força de lei, de 12 do corrente, somente serão dias de descanso para os tribunaes, repartições do Estado, e das corporações locais, escolas e bolsas, os domingos, geralmente consagrados ao descanso hebdomadario. § unico. Os dias até agora considerados santificados serão dias uteis e de trabalho para todos os effeitos.

Art. 2.º Nas escolas e nos tribunaes de qualquer categoria e dependentes de qualquer dos Ministerios, á excepção do das Colonias, onde se observará a legislaçãõ especial, haverá ferias desde 24 de dezembro a 1 de janeiro inclusive, na segunda e terça feira de Carnaval, desde domingo de Ramos a segunda feira de Paschoa inclusive, e desde 16 de agosto a 30 de setembro inclusive.

§ 1.º Estas disposições não alteram o que na legislaçãõ anterior se achava estabelecido acerca de actos que podem ou devam praticar-se em dias feriados ou nos domingos.

§ 2.º Nos tribunaes criminaes de 1.ª instancia realizarem-se-hão, mesmo em ferias, os julgamentos dos reus que estiverem presos, e nos juizos de investigacão criminal não haverá ferias, e até nos feriados e domingos poderão praticar-se quaesquer actos destinados á protecção ou respeito pela liberdade individual, ou impostos por qualquer necessidade urgente.

Art. 3.º Este decreto entrará immediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislaçãõ em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execuçãõ do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr.

Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 26 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 25

Amandio dos Santos Ferreira, chefe de saude da corporação dos bombeiros voluntarios Herold e secretario da commissãõ local do Barreiro da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha — autorizado a aceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha de Espanha.
Ministerio do Interior, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 5

Nomeados governadores civis dos districtos abaixo designados os seguintes cidadãos:

- Aveiro — Albano Coutinho.
- Braga — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro.
- Beja — Antonio Aresta Branco.
- Castello Branco — Augusto Baeta das Neves Barreto.
- Coimbra — Francisco José Fernandes Costa.
- Evora — Estevam da Cunha Pimentel.
- Faro — Zacarias José Guerreiro.
- Funchal — Manuel Augusto Martins.
- Guarda — Arnaldo Bigotte Carvalho.

- Leiria — José Eduardo Raposo de Magalhães.
- Lisboa — Francisco Eusebio Lourenço Leão.
- Portalegre — José Antonio de Andrade Sequeira.
- Porto — Paulo José Falção.
- Santarem — Ramiro Guedes.
- Vianna do Castello — Belchior de Figueiredo.
- Villa Real — Adelino Gonçalves da Silva Samardã.
- Viseu — Ricardo Paes Gomes.
- Angra do Heroismo — Henrique Ferreira de Oliveira Brás.
- Horta — José Machado de Serpa.
- Ponta Delgada — Francisco Luis Tavares.
- Bragança — João José de Freitas.

Outubro 8

Nomeando os seguintes cidadãos para os cargos de governadores civis substitutos dos seguintes districtos:

- Vianna do Castello — Antonio Ferreira Soares.
- Braga — Manuel Justino Pereira da Cruz.
- Coimbra — Eduardo da Silva Vieira.
- Guarda — Manuel de Almeida Ferreira Manso.
- Castello Branco — José Barros Nunes de Lima Nobre.
- Santarem — Francisco Nunes Godinho e Mello.
- Horta — Antonio de Simas Machado Mello.

Outubro 26

Bragança — Domingos de Frias Sampaio Mello.
Secretaria do Ministerio do Interior, aos 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Attendendo ao que ao Governo Provisorio da Republica representou a commissãõ municipal do concelho de Setubal e á informacão que, sobre o assunto, deu o governador civil de Lisboa: hei por bem autorizar a referida commissãõ a levantar do seu fundo de viação a quantia de 3:000\$000 réis, que se acha na Caixa Geral de Depósitos, ou o que realmente nesta existir depositado, para occorrer ás despesas de urgencia immediata, vistas as condições precarias em que se encontra, em resultado do incendio que, por completo, destruiu o edificio onde se achavam installadas as diversas repartições do municipio.

Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de hontem: José Lopes Coelho, professor da escola de Oliveira de Azemeis — concedidos 90 dias de licença por motivo de doença, findos os quaes deverá ser submettido a nova junta dos termos regulamentares.

Maria da Conceição de Moraes Gouveia, professora da escola central do sexo feminino de Chaves — concedidos 20 dias de licença sob parecer da junta medica, contados desde 19 do corrente mês.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

1.ª Repartição

Considerando que já foi decretado o regime de cursos livres na Universidade de Coimbra;

Considerando que ha estreita analogia entre os cursos professados nas Faculdades de Philosophia e Mathematica e os da Escola Polytechnica de Lisboa;

Considerando que o corpo docente e os alumnos da Escola Polytechnica desejam os cursos livres;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os cursos professados na Escola Polytechnica de Lisboa são livres.

Art. 2.º Os exames naquella escola deverão versar sobre todas as materias professadas, durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execuçãõ do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

que a Academia de Sciencias de Portugal, fundada em 16 de abril de 1907 e inaugurada solemnemente nos Paços do Concelho de Lisboa, em 22 de abril de 1908, tem procurado, por todos os meios ao seu alcance, servir a Sciencia, hei por bem approvar os estatutos por que se rege a mesma corporação e cujo teor é o seguinte:

Artigo 1.º É instituída em Lisboa uma corporação de caracter permanente, denominada Academia de Sciencias de Portugal, e que tem por fim o progresso e a integração philosophica dos principaes ramos do saber humano.

Art. 2.º A Academia realiza esse fim:

- 1.º Publicando os seus trabalhos;
- 2.º Conferindo premios;
- 3.º Promovendo conferencias e missões.

Art. 3.º A Academia compõe-se de duas classes, desdobrando-se cada uma d'estas em tres secções. A 1.ª classe, que se occupa das sciencias fundadas no criterio mathe-seologico, tem as secções de phronomia, cosmologia e biologia. A 2.ª classe, que trata das sciencias subordinadas ao criterio sociologico, abrange as secções de sociologia, moral e diacosmologia.

Art. 4.º Cada secção compõe-se de um numero limitado de vogaes e de um numero illimitado de correspondentes nacionaes e estrangeiros, sendo todos escolhidos entre autores de relevante merito intellectual.

§ 1.º Os vogaes designam-se effectivos ou aggregados, conforme residem em Lisboa ou nas provincias.

§ 2.º Os correspondentes não tem voto deliberativo nem são elegiveis para os cargos academicos.

Art. 5.º Compete á Academia:

- 1.º Occupar-se de quaesquer estudos que interessem ao objecto de ambas as classes;
- 2.º Adjudicar os premios;
- 3.º Eleger o thesoureiro, a commissão de contas, os vogaes e os correspondentes;
- 4.º Elaborar o regulamento geral e o orçamento annual de receita e despesa;
- 5.º Autorizar as despesas extraordinarias.

Art. 6.º Compete á classe mathe-seologica produzir trabalhos que conduzam ao estabelecimento da ordem physica e da ordem organica.

Art. 7.º Compete á classe sociologica produzir trabalhos que visem ao estabelecimento da ordem moral ou humana.

Art. 8.º Compete a cada secção redigir o parecer acêrcá das candidaturas e dos assuntos especiaes que lhe forem submettidos.

Art. 9.º Cada classe e cada secção teem um presidente e um secretario, eleitos pelas respectivas collectividades.

Art. 10.º A mesa da Academia é formada por um dos presidentes e pelos secretarios das classes.

Art. 11.º A Academia é dirigida e administrada por um conselho, constituído pelas mesas das classes, pelos presidentes das secções e pelo thesoureiro.

§ unico. O conselho resolverá em unica instancia todas as pendencias que se possam suscitar entre quaesquer membros da Academia.

Art. 12.º Realizar-se-ha annualmente uma sessão solemne para a leitura do relatorio, entrega de premios e elogio (encorporação social) dos vogaes e correspondentes fallecidos.

Art. 13.º Todos os vogaes e correspondentes nacionaes satisfarão uma quota para os encargos da Academia.

Art. 14.º Os casos omissos e os detalhes de organização serão objecto do regulamento geral, que valerá tanto como os presentes estatutos.

Art. 15.º São declarados fundadores da Academia os seguintes vogaes, que foram admittidos até 31 de março de 1908: Dr. Theophilo Braga, lente do Curso Superior de Letras e publicista; Antonio Cabreira, mathematico e publicista; Antonio Ferrão, publicista; Alfredo Schiappa Monteiro, lente da Escola Polytechnica, mathematico e general de divisão; Aniceto dos Reis Gonçalves Vianna, philologo; João da Camara, publicista; Antonio Augusto da Costa Mota, escultor; Agostinho Fortes, publicista; Emilio Augusto Vecchi, professor do Conservatorio de Lisboa e publicista; Dr. Xavier da Cunha, director da Biblioteca Nacional de Lisboa e publicista; Dr. Antonio Aurelio da Costa Ferreira, professor dos lyceus nacionaes e anthropologista; Thomás Cabreira, lente da Escola Polytechnica, chimico e capitão de infantaria; Dr. Alfredo da Cunha, publicista; Dr. Sebastião de Magalhães Lima, publicista; Gabriel Pereira, inspector das bibliotecas e archivios nacionaes e publicista; José Velloso Salgado, pintor; Dr. Trindade Coelho, magistrado e publicista; Anselmo de Andrade, director do Instituto de Agronomia e economista; Augusto Machado, professor do Conservatorio de Lisboa e compositor musical; Ernesto de Vasconcellos, cartographo e capitão de fragata; Hermenegildo Capello, publicista e vice-almirante; Adães Bermudes, architecto; Francisco Luis Pereira e Sousa, geologo e capitão de engenharia; Joaquim de Azevedo Albuquerque, lente da Academia Polytechnica do Porto e mathematico; Dr. Antonio dos Santos Lucas, lente da Escola Polytechnica, mathematico e capitão de engenharia; Dr. José Pedro Teixeira, lente da Academia Polytechnica do Porto e mathematico; Dr. Julio de Bettencourt Ferreira, medico e zoologo; Dr. Julio Henriques, lente da Universidade de Coimbra e botanico; Ventura Terra, architecto; Dr. Antonio José de Almeida, medico e publicista; Dr. Bernardino Machado, antigo lente da Universidade de Coimbra e publicista; Jacinto Pedro Gomes, mineralogista; Dr. Sousa Viterbo, publicista; Dr. Luis da Costa e Almeida, lente da Universidade de Coimbra e mathematico; Abel Botelho, publicista e coronel de estado maior; José Verissimo de Almeida, lente do Instituto de

Agronomia e botanico; Dr. Anibal de Bettencourt, director do Instituto Bacteriologico e bacteriologista; José Cipriano da Costa Goodolfin, publicista; Dr. Antonio Joaquim Ferreira da Silva, lente da Academia Polytechnica do Porto e chimico; José Pereira de Sampaio (Bruno), publicista; João Sabino de Sousa, lente do Instituto de Agronomia e publicista; Dr. José Soares da Cunha e Costa, publicista e advogado; Dr. Baltasar Osorio, lente da Escola Polytechnica e zoologo; Manuel Soares de Mello e Simas, astronomico e capitão de artilharia; Antonio José de Mello (conde de Sabugosa), publicista; Dr. Sebastião Cabral Costa Saccadura, medico e higienista; Dr. Antonio Augusto da Rocha Peixoto, archeologo e director da Biblioteca Municipal do Porto; e Dr. José de Castro, publicista e advogado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

3.ª Repartição

Carlos Simões Dias de Figueiredo, secretario da Escola de Bellas Artes de Lisboa, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de 58414 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 2:726, pela licença de quarenta e cinco dias, concedida por despacho de 30 de julho ultimo, *Diario do Governo* n.º 169, de 3 de agosto.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, João de Menezes.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o actual terceiro districto criminal do Porto, ficando os respectivos escrivães e officiaes de diligencias a funcionar no tribunal de investigação criminal criado pelo decreto com força de lei de 14 do corrente.

Art. 2.º Ao primeiro districto criminal do Porto são annexadas as freguesias do concelho da Maia, e bem assim as de S. Nicolau, Massarelos e Miragaia, do 2.º bairro da cidade do Porto; e ao segundo districto criminal são annexadas as freguesias do concelho de Matosinhos e as de Cedofeita, Ramalde, Foz do Douro, Lordello do Ouro, Nevogilde e Aldoar do mesmo 2.º bairro da cidade do Porto.

Art. 3.º Os delegados das varas civeis funcionarão, provisoriamente, nos districtos criminaes e nos juzios de investigação, pela maneira seguinte:

O da 1.ª vara no 1.º districto criminal;
O da 2.ª vara no 2.º districto, e os da 3.ª e 4.ª varas no juizo de investigação, mas cabendo áquelle o territorio abrangido pelo 1.º districto, e a este o abrangido pelo 2.º

Art. 4.º Nos juzios de investigação criminal de Lisboa e Porto os processos instaurados em cada dia serão todos averbados a um escrivão, e assim successivamente nos dias seguintes a cada um dos outros escrivães.

Art. 5.º Os processos pendentes serão immediatamente remettidos aos tribunaes que para elles ficam competentes por força do presente decreto.

Art. 6.º Deixa de ter applicação na comarca do Porto o artigo 5.º do decreto com força de lei de 14 do corrente.

Art. 7.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 26 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luis Gomes.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É extinto o Tribunal de Verificação de Poderes e são revogadas todas as disposições legislativas que determinaram a sua organização e competencia.

§ unico. Pelo Ministerio da Justiça será ordenada uma syndicancia ao tribunal extinto, subindo o resultado d'essa syndicancia ao Conselho de Ministros para tomar as providencias que julgar convenientes ao bem do Estado.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor, e será submettido á Assembleia Constituinte.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 26 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luis Gomes.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas data seguinte

Outubro 26

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca da Povoas de Varzim de impor sellos nos edificios deshabitados das extinctas associações religiosas da sua comarca, bem como no respectivo mobiliario, procedendo ao seu arrolamento.

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca de Ponta Delgada de proceder, na sua comarca, a serviços analogos aos indicados na portaria anterior.

Bacharel José Correia Nunes—nomeado juiz substituto da comarca de Villa Franca de Xira.

José Trindade Fidalgo Reis e Sousa, ajudante do contador da comarca de Almada—exonerado.

Manuel da Cruz Gregorio, escrivão do juizo de paz do districto de Febres, comarca de Cantanhede—exonerado.

Antonio Augusto da Costa Rodrigues, ajudante do conservador na comarca de Almada, e solicitador na mesma comarca—exonerado a seu pedido.

Direcção Geral de Justiça, em 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria Emilia da Silva Pereira, residente na freguesia de Ramalde, da cidade do Porto, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu filho João José da Silva, como fiscal de 2.ª classe, que foi, do corpo da fiscalização dos impostos, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos, ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 25 de outubro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, André Navarro.

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes

Repartição Central

Annuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia effectuar-se no dia 28 do mês de outubro do corrente anno, os foros pertencentes aos supprimidos conventos da Conceição de Beja, Bom Jesus de Vianna do Alentejo e Assunção do Castello de Moura, annunciados na lista n.º 4:146, verbas n.ºs 1 a 16.

Secção Central da Repartição Central, em 24 de outubro de 1910.—Pelo Chefe, Francisco Ribeiro Tavares.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despacho effectuado na presente data

José Francisco Pereira, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Viseu—licença de trinta dias nos termos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, Julio Maria Baptista.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

1.ª Repartição

2.ª Secção

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra, de 24 do corrente mês, foi mandado admittir no Collegio Militar, na vaga existente na classe de alumnos porcionistas a que se refere o decreto de 17 de agosto de 1904, o candidato a alumno do mesmo collegio, Manuel Duarte de Brito Laranja, filho de José Duarte Monteiro Laranja.

Ministerio da Guerra, 26 de outubro de 1910.—O Chefe da 1.ª Repartição, Abel Accacio de Almeida Botelho, coronel.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 14 do corrente mês:

Primeiro tenente Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior—mandado passar á situação de commissão no ultramar, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para o cargo de capitão dos portos da provincia da Guiné. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Segundo tenente Antonio de Andrade Pissarra e Gouveia—promovido a primeiro tenente. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).